

O DIREITO À EDUCAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A QUESTÃO SOCIAL

Francielle Sesana Zuqui - IFES

MarisangeBlankZamprogn - IFES

RESUMO

O presente artigo versa sobre a questão do Direito à educação sob diferentes perspectivas perpassando pela importância da abordagem da temática na educação inclusiva e na questão social. Para discutirmos tal problemática, utilizamos a pesquisa bibliográfica com base na legislação e produção teórica partindo do pressuposto da educação como direito de todos e da perspectiva inclusiva buscando levantar subsídios para refletir como se tem dado na atualidade o entendimento da relação da temática em evidência no âmbito desses registros. Para tanto tivemos como objetivo discutir sobre a questão do direito à educação versando sobre a educação inclusiva e a questão social. As diversas expressões da questão social colocam-se como uma demanda de enfrentamento no ambiente escolar e se manifestam por meio da exclusão como o preconceito, atitudes discriminatórias de etnia, gênero, sexo e classe social, reprovações, evasão escolar, entre outras. Nesse sentido, o presente trabalho justifica-se pela necessidade de discutirmos o direito à educação a partir das lutas sociais pelo acesso à educação, os quais passaram a constituir importantes fenômenos da política, tornando-se parte do processo de legitimação do próprio Estado e do processo de conquistas sociais que levam ao reconhecimento da educação como direito social e não apenas como uma expressão de processos circunscritos à dinâmica da vida privada. Defendemos a importância de discutirmos acerca dos direitos de todos e da inclusão de modo geral, para que a efetividade da educação inclusiva seja garantida e não seja limitada ao acesso, mas seja uma realidade aliada à qualidade de ensino.

Palavras-Chave: Direito; Educação Inclusiva; Questão Social.

INTRODUÇÃO

Partindo do pressuposto da educação como direito de todos e da perspectiva inclusiva buscamos levantar subsídios a partir da legislação e produção teórica para resgatar a história e refletir como se tem dado na atualidade o entendimento da relação das temáticas em evidência no âmbito da legislação e das pesquisas desenvolvidas na área.

O direito à educação, assim como o direito ao acesso e permanência na escola, tem sido garantido na legislação brasileira por meio da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), dentre outras, e tem como finalidade a formação do sujeito para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade. Contudo, trazemos em nossa história recente uma constituição cidadã, mas ainda convivemos com resistências em efetivar direitos instituídos, sendo comum acompanharmos práticas que questionam ou restringem tais direitos conquistados.

O presente trabalho justifica-se pela necessidade de discutirmos o direito à educação a partir das lutas sociais pelo acesso à educação, os quais passaram a constituir importantes fenômenos da política, tornando-se parte do processo de legitimação do próprio Estado e do processo de conquistas sociais que levam ao reconhecimento da educação como direito social e não apenas como uma expressão de processos circunscritos à dinâmica da vida privada. Como nos diz Almeida (2005), a política educacional caracteriza-se como expressão da questão social, já que representa o resultado dessas lutas sociais.

METODOLOGIA, REFERENCIAL TEÓRICO E OBJETIVOS

O presente trabalho tem caráter bibliográfico, desta forma foi realizado um levantamento da legislação e obras de autores que tivemos como referencial teórico, dentre eles destacamos as contribuições de Bobbio (1992), Mendes (2002), Cury (2002), Prieto (2004), Hall (2006), Peregrino (2010), Pequeno (2006) e Beyer (2006), as quais nos direcionaram ao objetivo de discutir sobre a questão do direito à educação versando sobre a educação inclusiva e a questão social.

O PRINCÍPIO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), a educação tem sido vista como universal – “[...] no sentido em que universal significa não algo dado subjetivamente, mas algo acolhido pelo universo dos homens” (BOBBIO, 1992, p. 28), a partir do reconhecimento da dignidade de todos, da igualdade de direitos fundamentais à liberdade do homem e da paz no mundo. Bobbio explica que, com essa declaração,

[...] um sistema de valores é – pela primeira vez na história – universal, não em princípio, mas de *fato*, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado (BOBBIO, 1992, p. 28, grifos do autor).

Assim, essa Declaração representa um grande marco na garantia dos direitos humanos, ao reconhecer nos homens diferenças de ordem física, intelectual, étnica, social e cultural. “Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda a humanidade – partilha alguns valores comuns” (BOBBIO, 1992, p. 28).

A respeito do direito escolar, Cury (2002, p. 246) pontua que “[...] é um desses espaços que não perderam e nem perderão sua atualidade”. Esse autor ainda afirma que, em sua grande maioria, muitos países no mundo confirmam esse direito em suas legislações. Prieto (2004) fala sobre essa luta em nosso País.

A luta da sociedade brasileira pela universalização do acesso à escola remonta a décadas, e a persistência de pautar essa reivindicação como prioridade garantiu, inclusive, que o último texto constitucional reafirmasse a educação como um direito de todos, definindo a quem cabe a responsabilidade por sua promoção e incentivo, e estabelecesse seus fins (p. 01).

Por outro lado, a luta pela universalização continua diante da necessidade da real efetivação desse direito, tendo em vista a realidade escolar com o constante descaso à inclusão. Bobbio (1992) afirma que o problema da efetivação dos direitos sociais não se refere à falta de fundamento, mas de sua “inexequibilidade”. Segundo o autor, isso acontece por esta razão:

Quando se trata de enunciá-los, o acordo é obtido com relativa facilidade, independente do maior ou menor poder de convicção de seu fundamento absoluto; quando se trata de passar à ação, ainda que o fundamento seja inquestionável, começam as reservas e as oposições (p. 24).

Levando em consideração a proposição de Cury (2002, p. 253) de que a ampliação dos direitos não se limita à estratégia das classes dirigentes sendo também resultado de processos sociais da classe trabalhadora, “[...] que viram neles um meio de participação na vida econômica, social e política”, entendo tal luta como extremamente necessária, uma vez que “[...] a educação escolar é uma dimensão da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional” (CURY, 2002, p. 246).

O DIREITO E A QUESTÃO SOCIAL

O acesso das classes populares à escola vem sendo marcado pela hierarquização deste espaço que traça as diversas posições destinadas aos sujeitos em uma sociedade desigual. A escola é cenário de disputas envolvendo os ajustes muitas vezes imperceptíveis movimentados pela ação dos sujeitos nesse espaço.

O processo de escolarização que assegura o acesso e adia a saída da escola cria novos caminhos no interior do espaço escolar, simultaneamente trazendo novas desigualdades no processo de escolarização mediante novas vulnerabilidades e marginalizações. Novas contradições surgem como forma de enfrentamento no interior deste espaço, onde observamos a relação dialética inclusão-exclusão (PEREGRINO, 2010).

Entendemos a questão social como fruto das contradições e desigualdades produzidas pela sociedade capitalista. As diversas expressões da questão social colocam-se como uma demanda de enfrentamento no ambiente escolar e se manifestam por meio da exclusão como o preconceito, atitudes discriminatórias de etnia, gênero, sexo e classe social, reprovações, evasão escolar, entre outras.

O processo educacional não está alheio às mazelas que afligem a população. Muito pelo contrário, vemos a inserção na escola de um público que vive as desigualdades advindas de um eficiente sistema de acumulação de renda e riquezas. Essa população que alcança a escola está situada entre a exclusão e uma precária inclusão, e, vulnerabilizados, sem possibilidades de ter o mínimo necessário para sua sobrevivência, dependem da intervenção dos programas das políticas sociais (ZUQUI, 2013).

Para Peregrino (2010), configura um desvio falar em instituição escolar num país desigual como o Brasil, marcado por particularidades regionais e divisão de classes, mas por outro lado, falar em desigualdade na escola é igualmente desafiador. Esta desigualdade vem realizando a segregação das classes em sistemas escolares diferentes, submetidos a formas de desigualdade específicas.

O amplo leque de dificuldades geradas pela desigualdade social exige do ambiente escolar respostas que possam ir além do processo de ensino-aprendizagem. É necessário que a escola cumpra seu papel de formadora também para o exercício da cidadania, e que os alunos possam encontrar, no ambiente escolar, condições propícias para acesso aos seus direitos e sua subjetivação como cidadãos. Para se chegar a esse objetivo, não basta apenas reconhecer que as situações vividas pelo aluno fora da escola influenciam no seu desempenho. É preciso que a escola desenvolva ações focadas no enfrentamento das desigualdades e na promoção da cidadania (PEQUENO, 2006).

Dialogando com as ideias de Hall (2006), este defende que a sociedade atual tem passado por transformações, implicando aos sujeitos novas e múltiplas identidades, e tomando como argumento que as transformações vividas pela sociedade capitalista e as decorrentes expressões da questão social têm implicado uma maior diversidade e até mesmo fragmentação, como sustenta Hall, das identidades dos sujeitos - e isso tem sido verificado no ambiente escolar.

O DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Muitos alunos possuem necessidades educacionais especiais, as quais compõem as necessidades gerais dos alunos da escola. No entanto, alguns alunos apresentam “[...] necessidades diferenciadas dos demais, singulares, que demandam metodologias e procedimentos pedagógicos apropriados, para que seu processo de aprendizagem não seja prejudicado” (BEYER, 2006, p. 75).

Nem sempre ter necessidades educacionais especiais, significa possuir uma deficiência física ou intelectual. Qualquer pessoa, em algum momento da sua vida, pode necessitar de um apoio complementar ou suplementar para ultrapassar determinadas barreiras que se apresentem no processo de aprendizagem. De acordo com Beyer (2006a), o projeto pedagógico inclusivo busca escapar desta dicotomia, ou seja, [...] objetiva não produzir uma categorização “alunos com e sem deficiência, com e sem distúrbios, com e sem necessidades especiais”. Para tal abordagem educacional não há dois grupos de alunos, porém apenas crianças e adolescentes que compõem a comunidade escolar e que apresentam necessidades variadas (p. 75).

Na perspectiva da educação inclusiva, a Educação Especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular “[...] promovendo o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação [...]” (BRASIL, 2008a, p. 9). Desse modo, é possível afirmar que uma escola que tenha o propósito de oferecer uma educação de qualidade deve ser baseada nos princípios do direito e ser realmente inclusiva em suas ações para transpor as dificuldades por meio da reflexão, da pesquisa, da construção do ideal, sempre considerando a diversidade das necessidades que deve atender (ZAMPROGNO, 2013)

CONCLUSÕES

O direito à educação é produto das relações históricas estabelecidas entre os homens, necessitando de constante avaliação e adequação à realidade. Portanto, ao considerar que a educação, assim como o direito, é construção

histórico-social, pensar o direito à educação é pressuposto para analisarmos a extensão da importância dessa relação para a sociedade como um todo, não podendo ser feita desvinculada do compromisso de pensar na sociedade.

Nessa perspectiva, documentos e leis não bastam para assegurar o acesso à escola e a educação posta como direito de todos. Para além da existência de espaços escolares, precisamos ainda garantir que os indivíduos tenham acesso à essa escola, permaneçam nela e acima de tudo adquiram e desenvolvam conhecimentos importantes para sua vida.

Ao ingressar na escola os estudantes trazem sua história de vida: sua situação econômica, as relações familiares estabelecidas com seu grupo de pertencimento, os traços e a convivência com o mundo que está a sua volta. A escola apresenta muitos casos de estudantes com dificuldade de aprendizagem, com baixo rendimento escolar acabam por desistir da escola. Esse jovem provavelmente encontrará dificuldades para ser absorvido pelo mercado de trabalho, um mercado cada vez mais exigente e competitivo.

Percebemos a questão social na educação pela violação de alguns direitos como: emprego, alimentação, habitação, saúde, saneamento básico, entre outros. A dificuldade de acesso a esses direitos básicos compromete as relações familiares e principalmente o desempenho escolar, violando, assim, mais um direito, o direito à educação.

Na perspectiva inclusiva, o direito versa sobre o compromisso por uma educação que seja prestada de forma complementar e suplementar de modo a eliminar as dificuldades dos alunos, facilitar o processo de ensino e promover a acessibilidade na escola (BRASIL, 2008).

Assim, mais uma vez defendemos a importância de se continuar discutindo acerca dos direitos de todos e da inclusão de modo geral, para que a educação inclusiva não seja limitada ao acesso, mas seja uma realidade aliada à qualidade de ensino.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Ney Luis Teixeira de. **Parecer sobre os projetos de lei que dispõem sobre a inserção do Serviço Social na Educação**¹. In: Caderno Especial n.26. Edição: 04 a 25 de novembro 2005. Disponível em: <<http://www.assistentesocial.com.br>>. Acesso em 31 ago. 2011.

BEYER, Hugo Otto. Da integração escolar a educação inclusiva: Implicações pedagógicas. In: BAPTISTA, C. R (Org.). **Inclusão e escolarização: múltiplas perspectivas**. Porto Alegre: Mediação, 2006. p. 73 a 81.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Camus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 de dez. 1996. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: SEESP/MEC, 2008.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 116, p. 245-262, jul. 2002.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MENDES, Enicéia Gonçalves. Perspectivas para a construção da escola inclusiva no Brasil. In: PALHARES, Marina Silveira; MARINS, Simone. **Escola inclusiva**. São Carlos: EdUFSCar, 2002. p. 61-85.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal dos direitos humanos**. 1948. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/convencao.php>>. Acesso em: 1.º mar. 2011.

PEQUENO, Andréia. Prefácio. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 7a REGIÃO. **Em foco:** O Serviço Social e a educação. Rio de Janeiro, v.3, p.11-14,abr 2006.

PEREGRINO, Mônica. **Trajetórias desiguais:** um estudo sobre os processos de escolarização pública de jovens pobres. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PRIETO, Rosângela Gavioli. A construção de políticas públicas de educação para todos. In: PALHARES, Marina Silveira; MARINE, Simone. **Escola inclusiva.** São Carlos: EdUFSCar, 2002. p. 45-59.

ZAMPROGNO, Marisange Blank. **As políticas de inclusão no âmbito da educação profissional e tecnológica:** o caso do Instituto Federal do Espírito Santo. 165f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.

ZUQUI, Francielle Sesana.**As salas de recursos multifuncionais/salas de recursos das escolas da Rede Municipal de Educação do município de São Mateus:** itinerários e diversos olhares. 231f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2013.